

dossiê

Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade

Violaciones de derechos en el proceso socioeducativo de adolescentes en privación de libertad

Violation of rights in the socio-educational process of adolescents in freedom's deprivation

Nara Fernandes Lúcio¹

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: narafernandeas@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8817-0172>.

Ilana Lemos de Paiva²

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: ilanalemos.paiva@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3331-2890>.

Gabriel Miranda³

³ Universidad de Salamanca, Departamento de Derecho del Trabajo y Trabajo Social, Salamanca, Espanha. E-mail: g.m.b94_@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3766-6303>.

Submetido em 25/02/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

LÚCIO, Nara Fernandes; PAIVA, Ilana Lemos de; MIRANDA, Gabriel. Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 393-416, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade

Resumo

O artigo objetiva apresentar os resultados de pesquisa realizada em um estado do nordeste brasileiro, acerca das violações de direitos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. Para isso, foi feita uma análise de relatórios das Comissões de Direitos Humanos e realizadas entrevistas com os adolescentes privados de liberdade. Os dados confirmam a existência de diversas violações de direitos, além de uma semelhança entre a medida socioeducativa de internação e o Sistema Penitenciário. É fundamental o fortalecimento dos debates que tenham como foco a necessidade da superação do modelo de privação de liberdade, bem com a compreensão da garantia dos direitos humanos como uma importante tática para a construção de uma nova sociedade.

Palavras-chave

Sistema Socioeducativo. Privação de liberdade. Direitos Humanos. Adolescência.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar los resultados de las investigaciones realizadas en un estado del nordeste brasileño, sobre las violaciones de los derechos de los adolescentes durante el cumplimiento de la medida socioeducativa de privación de la libertad. Para ello, se realizó un análisis de informes de las Comisiones de Derechos Humanos y se realizaron entrevistas con los adolescentes privados de libertad. Los datos confirmaron la existencia de diversas violaciones de derechos, así como una semejanza entre el caso estudiado y el Sistema Penitenciario brasileño. Es fundamental el fortalecimiento de los debates que tengan como foco la necesidad de la superación del modelo de privación de libertad, y la comprensión de la garantía de los derechos humanos como una importante táctica para la construcción de una nueva sociedad.

Palabras-clave

Sistema Socioeducativo. Privación de libertad. Derechos Humanos. Adolescencia.

Abstract

The article aims to present the results of the research carried out about the violations of rights suffered by adolescents during or after the socio-educational measure of freedom deprivation. For this, an analysis of reports from the Human Rights Commissions of a state in northeastern Brazil was carried out and interviews were conducted with adolescents deprived of liberty. The data confirmed the existence of various violation of rights, as well as the similarity between the studied measure and Brazilian Penitentiary System. It is fundamental to strengthen the debates that focus on the necessity to overcome the freedom deprivation model, and it is necessary to understand that assuring human rights is an important tactic on building a new society.

Keywords

Socio-educational System. Deprivation of freedom. Human Rights. Adolescents.

Introdução

A trajetória, no Brasil, das práticas de atendimento e da legislação direcionadas às crianças e adolescentes das classes populares é marcada por uma longa tradição

assistencial repressiva, paternalista e higienista. Neste sentido, práticas autoritárias e violentas ainda são rotineiras na vida de muitas crianças, adolescentes e jovens pobres (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O Estado garante a manutenção da lógica desigual do capital, bem como constrói estratégias punitivas e de controle dessas crianças e adolescentes, já paridas à margem da sociedade.

São eles as maiores vítimas da violência criminal no Brasil. De acordo com o Atlas da Violência 2020, os homicídios são a principal causa de mortalidade dos jovens brasileiros entre 15 a 29 anos. O relatório apontou que 30.873 jovens foram assassinados em 2018, o que representa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens. (CERQUEIRA, 2018). Essa situação se agrava quando nos referimos à juventude negra. Conforme o “Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017” (BRASIL, 2017), os adolescentes e jovens negros entre 15 e 29 anos de idade, representando 70% da população encarcerada, são quase três vezes mais vítimas de homicídios dos que os jovens brancos. Contudo, esses mesmos adolescentes e jovens só ganham visibilidade quando cometem um delito, assumindo posições centrais em discursos da mídia e do senso comum a respeito da criminalidade, em que são colocados como os principais responsáveis pelo crescimento da insegurança e violência no país. A mesma visibilidade, indignação e clamor social, quando direitos fundamentais lhes são negados e violados, não ocorre (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006). Há neste processo, portanto, uma inversão proporcionada pela ideologia dominante: aquele que é lido socialmente como o principal causador da violência e por essa razão figura como alvo privilegiado das políticas punitivo-penais assume, no concreto das relações sociais que se desenvolvem no Brasil, a posição de uma das principais vítimas da violência estatal operada pelas polícias e prisões, bem como da negligência estatal na formulação e implementação de políticas sociais.

Práticas e discursos em que a pobreza é associada à criminalidade foram construídos socialmente e fortalecidos ao longo do século XX e, atualmente, estão bastante presentes entre nós. São muitas as ferramentas utilizadas pelas classes dominantes para fortalecer esse estigma que marca as classes populares. Indivíduos pobres e negros são considerados perigosos e como ameaças contra a propriedade privada. O ato de tornar crime as ações de determinados grupos sociais é chamado de criminalização (BRISOLA, 2012). Segundo Ferradin (2008), a criminalização da pobreza é instrumento de fundamental importância para a manutenção do modelo capitalista vigente, porque é, também, através dela que se garante a posição subalterna dos pobres no mercado de trabalho, e sua inclusão à margem da sociedade, para que se possa discipliná-los, controlá-los, até mesmo exterminá-los, quando necessário. É nesta lógica perversa que os direitos básicos são suprimidos, e o inimigo reduz-se a um alvo que deve ser eliminado.

A ideia da criança e do adolescente como objeto só foi modificada, em tese, nos anos 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), construído a partir de uma série de lutas e pressões sociais que objetivavam assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. De acordo com o ECA, os pequenos brasileiros podiam gozar de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, além disso, o Estatuto colocava a família, a sociedade e o Estado responsáveis pela criança e adolescente; sendo dever de todos eles assegurar, prioritariamente, a efetivação desses direitos (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Infelizmente, na realidade brasileira em que vivemos, isso não acontece, os meninos e meninas das classes subalternas que deveriam ser sujeitos de direitos, não passam de objetos do Direito.

Mais de trinta anos após a promulgação da lei, a sociedade brasileira ainda se depara com o fato de existirem crianças e adolescentes frequente e abusivamente encaminhadas para instituições que pouco ou nada diferem dos antigos asilos. Em uma história de repressão profundamente enraizada, grandes são as dificuldades de desvincular-se do passado, ao longo dessa história, as legislações e práticas de atendimento destinadas à infância e à adolescência se vincularam aos interesses das classes dominantes. Embora com algumas discontinuidades, as estratégias utilizadas pelo Estado para atender às crianças e adolescentes das classes populares não superaram o caráter segregador e classista das antigas legislações (SILVA, 2011).

No presente estudo, o destaque foi dado ao adolescente que cometeu ato infracional. Conforme o ECA, ato infracional refere-se à conduta descrita como crime ou contravenção penal, aos adolescentes devem ser aplicadas medidas de cunho educativo e sancionatório, não penalidades. As medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes em conflito com a lei, que deveriam apresentar um caráter educacional e pedagógico. Contudo o que tem acontecido no cenário brasileiro é o cumprimento de penas que não podem ser identificadas como medidas de educação ou proteção. Como os adultos, de muitos jovens é tirada a liberdade, o convívio com a família, a garantia à saúde e outros direitos fundamentais, além do acesso à educação durante o cumprimento da medida.

Dados apontam que muitos abusos são cometidos, desde as aplicações inadequadas, até o cumprimento destas em condições subumanas. O encarceramento não viabiliza a educação desses jovens, nem a promoção de sua cidadania ou garantia de um desenvolvimento saudável. Segundo a 2ª edição do relatório "Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes" (BRASIL, 2013), atualizado pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP), funcionam hoje, no Brasil, 369 unidades de internação, provisórias e definitivas. Verificou-se superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei em 17 estados

brasileiros. Das 27 unidades federativas, 19 delas têm de 50% a 100% das entidades em condições insalubres.

É na Região Nordeste onde se encontra o maior déficit de vagas e os maiores índices de superlotação nas unidades de internação. Dos 17 estados em que há superlotação, seis são do Nordeste. Dessa forma, o objetivo geral do estudo é analisar as principais violações aos direitos humanos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade em uma capital do nordeste brasileiro.

1 Método

Com a finalidade de alcançar os objetivos pretendidos, a construção de dados desta pesquisa foi realizada em dois momentos: a pesquisa documental e entrevistas com quatro adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

1.1 Pesquisa Documental

A pesquisa documental é desenvolvida com base em materiais já elaborados, que, segundo Piana (2009), possibilitam ao pesquisador estudar muito mais profundamente as temáticas e a realidade do objeto de pesquisa, do que se apenas levasse em conta àqueles que fossem pesquisadas diretamente. Esse estudo consistiu em uma análise dos relatórios de visitas aos centros socioeducativos de uma capital do nordeste brasileiro. Esses documentos foram elaborados por membros das Comissões de Direitos Humanos do Estado estudado e objetivaram averiguar denúncias de maus tratos aos adolescentes e outras irregularidades. Os relatórios foram obtidos a partir de buscas no site do Ministério Público e nos de responsabilidades do Conselho de Direitos Humanos. Esses documentos referem-se a diferentes tipos de unidades de internação, embora saibamos das distinções teóricas, o cotidiano dessas unidades não parece se modificar.

Nesse sentido, com a finalidade de obter informações acerca do cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, foram analisados e, em seguida, categorizados, quatro relatórios de visitas aos centros socioeducativos elaborados pelas Comissões Estaduais de Direitos Humanos.

Os três últimos relatórios foram elaborados depois da instauração do SINASE, já o primeiro foi elaborado em 2011, depois que foi estabelecido o ECA, mas antes do SINASE ser instaurado. As visitas foram realizadas sem aviso prévio e objetivando averiguar denúncias de maus tratos aos jovens e outras irregularidades, bem como em um dos relatórios, é descrito que a motivação da

visita foi provocada a partir de alguns acontecimentos, entre eles, uma rebelião neste centro socioeducativo.

1.2 Pesquisa de Campo

O segundo momento refere-se à pesquisa de campo realizada em 2018, que, para fins de exposição, pode ser apresentada em duas etapas. A primeira diz respeito ao contato com os profissionais inseridos no campo, bem como a observação do cotidiano da instituição em que a pesquisa foi realizada. Além desta etapa inicial, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e idade entre 15 e 17 anos. No total, foram realizadas seis visitas ao centro socioeducativo estudado, sendo duas delas destinadas ao processo de autorização, por parte do diretor da unidade, da realização da pesquisa, mas que também possibilitaram diálogos com o diretor, uma agente socioeducativa e a secretária do centro educativo. Tais visitas iniciais possibilitaram, além da autorização para a realização da investigação, o estabelecimento de vínculos embrionários de confiança e a aquisição de informações acerca da dinâmica da unidade. As outras quatro idas ao campo foram destinadas à realização de entrevistas semiestruturadas com os adolescentes.

Tendo em vista as limitações envolvidas na realização de pesquisas em instituições de privação de liberdade, a definição dos entrevistados se deu a diante das possibilidades ofertadas pela dinâmica da própria unidade socioeducativa. Deste modo, os adolescentes que figuraram como os interlocutores desta pesquisa foram aqueles que (a) estavam em atendimento com a equipe técnica da unidade socioeducativa no dia em que a equipe de pesquisadores visitava a unidade e (b) ao serem convidados a participar da pesquisa, demonstraram anuência em participar. Além disso, a delimitação da amostra obedeceu ao critério de saturação, pois, de acordo com este, o fechamento amostral é definido como a não inclusão de novos participantes ao constatar que os dados obtidos apresentam certa redundância ou repetição, na concepção do pesquisador (FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008). Desta maneira, participaram das entrevistas 4 adolescentes, Mangangá, Balduíno, Pedro Bala e Professor (nomes fictícios), todos do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos e em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Tal esforço de reconhecimento das vozes de sujeitos que são historicamente subalternizados adquire, neste sentido, um caráter metodológico mas também político. Ora, de acordo com o relatório “Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2006), em que se objetivou avaliar os níveis de efetivação dos direitos deferidos aos jovens internos, são esses adolescentes, do sexo masculino, as maiores vítimas de violência no país. Além disso, ainda de acordo com o referido

relatório, parte considerável deles é vítima de homicídio antes de completar a maioridade, constituindo-se como vítimas das necropráticas que constituem o capitalismo dependente brasileiro.

Antes da realização das entrevistas, apresentamo-nos e explicamos os objetivos da pesquisa, sanando as dúvidas que emergiram. As entrevistas foram orientadas a partir de um roteiro composto por figuras anteriormente selecionadas, que buscavam representar alguns dos principais direitos fundamentais dos adolescentes (direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, acesso à justiça). Ou seja, as questões conversadas nas entrevistas eram disparadas a partir da relação que o participante fazia entre a imagem mostrada e o que ela lhe fazia lembrar. Por exemplo, uma das figuras utilizadas foi a de um juiz, nesse momento da entrevista, todos os entrevistados abordaram sobre questões do seu processo e julgamento.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade do Rio Grande do Norte, obtendo parecer favorável, de número: 2.173.278 e CAAE: 67252217.0.0000.5537. Posteriormente, foi concedida a autorização da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente da Paraíba para a realização das entrevistas semiestruturadas com os adolescentes. Os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e a Autorização para gravação de voz foram assinados pelos adolescentes e seus responsáveis. Vale destacar que, mais do que um mero formalismo, os procedimentos éticos orientaram a ação das pesquisadoras ao longo da investigação, que buscaram tratar os adolescentes não como meros informantes, mas como interlocutores do processo de construção do conhecimento.

As entrevistas semiestruturadas foram essenciais para a construção de dados. Além de ser um método que resultou em uma maior participação dos entrevistados, ele também provocou distintas e importantes questões e reflexões.

1.3 Procedimentos de análise

Os dados obtidos nas duas etapas da pesquisa foram analisados a partir de uma construção de categorias, em que, para realizá-la, buscamos compreender o conteúdo que aparece, sua frequência, bem como, a qualidade das informações obtidas. A categorização, de acordo com Bardin, pode ser definida como um processo de classificação de elementos que constituem um conjunto, em um primeiro momento, por diferenciação e em seguida, por reagrupamento segundo o gênero. (RAMOS; SALVI, 2009)

Por fim, as categorias foram relacionadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação que institui o SINASE, bem como interpretadas à luz

da Criminologia Crítica, especialmente no entendimento da relação do Estado com as violações de direitos, as práticas punitivas e de controle, criminalização da pobreza e seletividade penal.

Importa demarcar também que, orientando-se a partir do método marxiano, o ponto de partida adotado nesta investigação foi a realidade empírica apresentada pelos dados obtidos durante o processo de coleta. Em seguida, a fim de identificar as determinações fundamentais envolvidas na determinação do fenômeno social em análise – a saber, as condições dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação – foi necessário realizar aquilo que o filósofo checo Karel Kosík definiu na obra *Dialética do Concreto* como *détour*. É precisamente ao realizar esse *détour* – ou desvio, em português – que são evocadas as contribuições teórico-conceituais da Criminologia Crítica, que permitem compreender o porquê a realidade empírica se apresenta de determinada forma e não de outra.

2 Apresentação e discussão dos resultados

Os adolescentes protagonistas deste estudo estavam todos, durante a realização desta pesquisa, privados de liberdade, e, também, tiveram seus direitos violados, antes e durante a medida. As características e a vida dos adolescentes relatados nos relatórios analisados durante a pesquisa documental pouco diferem daquelas dos adolescentes que conhecemos durante o processo da pesquisa de campo.

As informações obtidas acerca das principais violações de direitos, por sua vez, foram agrupadas e discutidas em seis temáticas, de acordo com o SINASE: Vida e saúde; Liberdade, respeito e dignidade; Convivência Familiar; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Proteção ao Trabalho; Acesso à Justiça.

De acordo com o Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros (2019), os dados obtidos apontam para um quadro de superlotação na maioria das unidades socioeducativas dos estados do Brasil. Ainda, o relatório identifica que em vários estabelecimentos de internação existem registros de abusos sexuais, suicídios, mortes por doenças preexistentes e homicídios de adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

Nesse contexto de punição e criminalização, podemos identificar a ausência de uma rede efetiva de proteção, antes, durante e depois do cumprimento da medida socioeducativa. Uma proteção que transcenda a atuação de uma única política social, objetivando um funcionamento que atue de maneira associada a diversos programas, projetos e políticas que se destinem a direitos e necessidades básicas da vida social (ARAÚJO, 2017; COSTA, 2017). No caso brasileiro, o chamado Estado de bem-estar-social não se consolidou, como foi o caso dos países centrais.

Segundo Wacquant (2015), um dos principais modos de intervenção do Estado na população pobre, refere-se à reorganização dos serviços sociais em instrumentos de segurança e de controle das categorias que não se adaptam à ordem moral e econômica. Desse modo, o Estado trabalha para que essa organização social excludente se mantenha, intervindo, de modo repressivo e seletivo, em um segmento da sociedade historicamente selecionado.

De acordo com Netto (2013), as estratégias de repressão às classes consideradas perigosas, bem como a minimização das políticas sociais, dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constituem uma face contemporânea da barbárie. Como “questão social” entendemos o conjunto dos problemas políticos, econômicos e sociais com sua origem a partir da emergência da classe trabalhadora nos processos de constituição do capitalismo. É, desse modo, a manifestação cotidiana da contradição entre o proletariado e a burguesia, tendo sua origem explicada pelo processo de acumulação ou reprodução do capital, ou seja, resultando dos mecanismos de exploração da força de trabalho pelo capital. (YAMAMOTO; OLIVEIRA, 2010). Portanto, o que se registra é um processo de onde o sistema penal é convocado para remediar os problemas criados pela própria dinâmica do capital.

Ainda segundo o Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros (2019), a grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil relatou sofrer agressão física pelos agentes socioeducativos e pela Polícia Militar. Nas entrevistas e relatórios analisados também podemos contatar casos de agressão física, verbal e até a entrada de policiais especiais, como relata Mangangá:

Eu nunca passei por isso. Quando vi o choque, os homens tudo de preto, eu fiquei com medo, eu fiquei branco, homem. Tremendo, tudo de preto. Eles disseram: "Bora! Vai todo mundo nu profundo de cela". Tudo com doze assim. Quando dei fé, vou saindo assim: "Bora se abaixa, corre, corre. Mão na cabeça!". Chegou lá na quadra, tudo um atrás do outro, os menino tudo nu. (Entrevista com Mangangá)

A guerra particular que opõe polícias e periferias urbanas atravessa os muros e acontece, também, nas unidades socioeducativas. Segundo Mangangá, a polícia de choque entrou na unidade com a finalidade de conter uma rebelião. Mesmo se tratando de uma ação nitidamente ilegal, a violência policial é legitimada pela mídia de massa e por discursos que constroem, no adolescente, a figura de um inimigo que merece ser exterminado. O tratamento destinado aos considerados perigosos, aos inimigos, não corresponde àqueles em que se leva em conta a condição de pessoas.

Ora, tal processo de destituição da humanidade do Outro é parte constituinte do extermínio da juventude pobre e negra de que trata este artigo. Para este

fenômeno, o cientista social camaronês Achille Mbembe cunhou o conceito de alterocídio, ou seja, a constituição do Outro como uma ameaça da qual é necessário se defender e, até mesmo, destruir (MBEMBE, 2012). Neste sentido, importa observar que, antes da morte biológica existe um outro processo de mortificação, que visa, a partir de mecanismos ideológicos, dissolver o estatuto de humanidade dos sujeitos, a fim de legitimar ações as quais o pacto social vigente não admitiria se não fossem endereçadas, constituídos como superfluos, ameaçadores da ordem social burguesa.

A estes adolescentes é negado o direito da garantia de seus direitos humanos (ZAFFARONI, 2007). Tal tratamento diferenciado no que diz respeito às garantias legais expressa que, conforme defendia Pachukanis (2017), no concreto das relações sociais, não existe, no modo de produção capitalista, “sociedade como um todo”, mas sociedade cindida em classes. E na particularidade brasileira, os sujeitos pobres, negros e taxados como criminosos ocupam a base do sistema classificatório de hierarquia social e, portanto, encontram-se mais vulneráveis aos processos de criminalização e violação de direitos. Tais violações podem ser identificadas em todos os 4 relatórios analisados, que demonstram que a existência de agressões físicas e verbais, conflitos violentos envolvendo a polícia militar que entra frequentemente na unidade, e enfrentamentos com os agentes socioeducativos fazem parte do cotidiano dos adolescentes internos, como é possível identificar nos trechos abaixo:

Foram vistos alguns jovens com marcas de agressão no corpo, causadas, segundo relatos, pelos policiais que invadiram o Centro durante a rebelião do dia 06 de março. Alguns internos mostraram também balas de borracha que teriam sido utilizadas pelos policiais contra os internos na mesma ocasião. Conforme narram, com a entrada da força tática da polícia militar para conter a rebelião, vários jovens foram espancados. (Relatório 2).

Muitos dos jovens relataram, de novo, que teriam sofrido novas agressões supostamente praticadas por alguns monitores, tendo sido agredidos com “telescópio de moto”, canivete e porretes de madeira nos quais estavam gravados os seguintes dizeres: “SINASE”, “ECA” e “direitos humanos”. (Relatório 3).

Em todas as alas, os adolescentes fizeram denúncias contundentes contra alguns agentes socioeducativos cujos nomes, mantidos em sigilo, serão encaminhados para o Ministério Público para as devidas providências. Segundo os internos, estes agentes costumam praticar agressões físicas com tapas, socos e chutes, além de praticar agressões verbais e violência psicológica, como ameaçar caso denunciem os maus-tratos sofridos. Adolescentes de diversas alas denunciaram que existe um ritual de entrada, chamado de “batismo” que vai de tapas a verdadeiras sessões de torturas. O adolescente I. foi encontrado com marcas pelo corpo, ocasionadas por

agressões cometidas por agentes. O seu relato foi confirmado pelos outros adolescentes do bloco (Relatório 4).

Embora dois anos tenham se passado desde o mais recente relatório analisado, as entrevistas ratificam e ilustram a continuação das agressões cometidas contra os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

No outro dia de quando cheguei, os monitores: "Bora, rouparia, tudo aí na parede!". Os monitores: "Bora, de quem é o rádio?"- Deu uma tapa, com os cinco dedos - "De quem é o rádio?". Começou a bater, eu fiquei quase sem fala. Quando dei fé, levou de um em um para quebrar. Levou eu, fiquei todo mole, ome. Aí eu disse: eu não sei, não senhor, e se soubesse não ia dizer não, eu não sou caboeta, não, vou dizer para morrer, é? Teve até processo de espancamento. Ficou todo duro. Aqui é doideira, se o caba não souber levar a cadeia. Quando der fé mete o chinelo na cabeça da pessoa (Entrevista de Mangangá).

Nós estamos sofrendo aqui dentro. Os monitores também queria bater em nós. Nós fica num quarto sozinho, assim e eles batem em nós. Os monitores já quis bater em nós. Ele (o diretor) diz que se nós tratar bem os monitor eles vão tratar nós bem, também. O diretor num reconhece nosso lado, só reconhece o lado deles. Aí o monitor pode até inventar uma mentira aí, dizer ao diretor e o diretor acreditar nele. Nós quer tratar eles bem mas eles num quer (Entrevista de Balduino).

Percebe-se, portanto, elementos de continuidade entre o período em que foram formulados os relatórios e o momento em que as entrevistas foram realizadas, evidenciando as violações de direitos acima expostas não como uma falha, mas como um elemento constitutivo da prática socioeducativa na unidade analisada. Contudo, com vistas a fugir de qualquer interpretação que possa atribuir as práticas de tortura e demais violações como uma particularidade da unidade estudada, faz-se necessário demarcar que tal cenário corrobora com a realidade do sistema socioeducativo de outras unidades da federação.

Resgatar a história do Brasil enquanto um país forjado no extermínio dos povos originários e na escravização de pessoas negras permite compreender a existência das práticas de tortura nas unidades de privação de liberdade, depósitos do refúgio da sociedade mercado, verdadeiros laboratórios necropolíticos. O processo de modernização da sociedade brasileira ocorreu a partir de pactos conservadores e como consequência, produziu uma sociedade profundamente hierarquizada que, conforme vimos, nega o estatuto de humanidade de certos estratos sociais e privilegia outros, produzindo sujeitos que podem ser lidos politicamente como subcidadãos, os mesmos que, embora constantemente silenciados, busca-se privilegiar nessa pesquisa.

Também merece destaque o contínuo desprezo e literal silenciamento dos adolescentes. Conforme pode ser observado na entrevista de Fulano citada acima, este relata que o diretor da unidade não os escuta. Ora, em uma sociedade classista

racista, profundamente hierarquizada, adultocêntrica e que parcela substancial da população concorda com a expressão “bandido bom é bandido morto”, o jovem Balduíno é silenciado precisamente pelos marcadores sociais que carrega consigo: sua cor, sua idade de “desrazão”, sua condição de pobreza e o estigma de criminoso.

A violência seletiva fica mais evidente ao analisarmos a realidade junto ao que é previsto em lei. De acordo com o ECA, em seu Art. 15, “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Ou ainda, no Art. 17, “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, e ainda o Art. 18, “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Em todos os relatórios analisados a mensagem é evidente: os centros socioeducativos são fisicamente bastante semelhantes ao cárcere para adultos, além de seguirem a mesma lógica, aparentemente, com uma mudança apenas nominal. Em outras palavras, há uma operacionalização por parte do Estado que difere daquilo previsto em lei. A não operacionalização adequada do ECA e a situação bárbara e perversa de violação de direitos em que os adolescentes em conflito com a lei se encontram, devem ser combatidas.

Contudo, é necessário ressaltar que, embora importantes, o cumprimento dos direitos e a adequação do sistema socioeducativo ao que foi definido pelo ECA e demais legislações, não são suficientes para a superação das opressões e desigualdades inerentes a essa sociedade capitalista. De acordo com Mascaro (2013), o Estado não é burguês por causa do domínio de seus espaços por agentes e interesses burgueses, mas sim, por razões estruturais. Nessa perspectiva, a entidade do Estado, tendo seus espaços ocupados por quem quer que seja, tem a finalidade de garantir a manutenção dessa lógica desigual do capital; e, sua dinâmica, permitirá eventuais alterações, mas com a continuidade da reprodução capitalista. Portanto, com seu surgimento vinculado à manutenção da lógica excludente do sistema capitalista, as legislações que dele emergem não visam, essencialmente, a superação da contradição do capital e, conseqüentemente, a alteração dos padrões sociais desiguais. Trazendo para os objetivos desse artigo, mesmo que os princípios do ECA, considerados avançados, fossem cumpridos à risca, não haveria uma superação do contexto de desigualdade, por razões intrínsecas ao modo de produção capitalista.

Nas entrevistas, os adolescentes relatam como se alimentam e como dormem. Não diferentemente da situação que é relatada nos relatórios, os adolescentes

sobrevivem de maneira subumana e perversa, algo que se distancia de qualquer caráter educativo e que caminha na direção contrária à garantia dos direitos humanos.

Nós dorme um em cima do outro lá, homem, num quartinho. Não tem colchão não tem nada, homem, nós fica tudo cheio de caroço. Aqui tá complicado demais, homem. Aí pra dormir tá apertado lá, tem gente que tá fazendo rede dos lençóis, sem colchão. Sem nada, pra pessoa dormir tem que fazer rede, homem. Tem um boy lá que é bem grandão, pra dormir no colchão, passa do colchão. Tem boy que dormindo no chão, homem. Tá complicado aí pra nós dormir, homem. Nós foi falar com o diretor, os menino tava dizendo que ia virar. Que vai tocar fogo na roupa deles (Entrevista com Mangangá).

Em relação à comida, apontam: "Graças a deus, a família da gente pode entrar com comida, porque se fosse pra comer só essa comida a gente não aguentava não. Tem hora que a gente adocece" (Entrevista com Pedro Bala).

A violência do Estado se estende para a família do interno de diferentes formas. Em muitos dos relatórios há denúncias de maus-tratos e humilhações diversas. O ponto alto da humilhação é a revista íntima vexatória, denunciada em todos os relatórios e ainda em vigor, mesmo contrariando a legislação. Mais um instrumento de controle que se inicia nas filas demoradas embaixo do sol e chuva, assim como nos presídios. De acordo com os relatórios:

Na mesma modalidade das penitenciárias. As visitas são despidas e há exame e toque nas mulheres (Relatório 1);

Um dos jovens informou que sua esposa, grávida de quatro meses, é forçada a abaixar-se e levantar-se, realizando esforço inadequado para sua condição, todas as vezes que vai visitá-lo (Relatório 2);

Segundo relato dos jovens, os familiares seriam submetidos à revista vexatória, isto é, são obrigados a tirar a roupa e a fazer flexões sobre um espelho (Relatório 3);

Outro ponto que pode levar para muitos adolescentes não receberem visitas pode ter relação com a revista vexatória na entrada da unidade, medida que atinge de adultos até crianças. A direção da unidade assumiu tal situação (Relatório 4).

Os relatos supracitados apresentam um, mas não o único aspecto através do qual o cárcere, aqui sob a forma de medida socioeducativa de internação, interfere não apenas na vida do sujeito privado de liberdade, mas também na sua família. Além das inquantificáveis manifestações de sofrimento que podem estar relacionadas a prisão de um membro da família, sobretudo quando este é adolescente, as mulheres – maioria absoluta do público que visita pessoas privadas de liberdade – são constantemente humilhadas nos dias de visita, em situações que perpassam desde o tratamento geral que lhes é ofertado, com longas esperas em filas, até a prática

de revista vexatória. Tal cenário contribui para tornar ainda mais frágeis os vínculos familiar e comunitário, tendo em vista que muitos adolescentes, ao tomarem conhecimento da prática da revista vexatória, alertam às suas famílias que preferem não receber visita.

Ora, a respeito da questão da importância da família, o direito à Convivência Familiar é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, conforme podemos ler:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 4o Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial (BRASIL, 1990).

Foi observado que mais da metade dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, no momento em que a pesquisa foi realizada, não são da capital estudada e que nenhum dos entrevistados é da cidade onde se cumpre a medida. Todos relataram a ausência da família, bem como suas dificuldades para realizar as visitas. Muitas questões envolvem o não comparecimento dos familiares aos dias de visitas, desde a falta de dinheiro para fazer a viagem ao centro socioeducativo, passando pelas diversas humilhações sofridas, até mesmo a falta de tempo de famílias que, quando empregadas, não raras vezes ocupam trabalhos precários e com carga horária de trabalho extenuante que as impede de participar de outras atividades que não as laborais. Sem o apoio do Estado para a realização das visitas, são diversas as dificuldades encontradas para a efetivação desse direito. Como relata Balduino:

É longe daqui, é por isso que ela não vem direto me visitar. E tem vez que o caba pega a medida também. Aí ela chega e volta. Eu tenho que fazer por onde não pegar medida. Se eu sei que nesses dias ela vem. Se eu pegar medida. Ela vai ficar com raiva, porque ela veio não viu eu. Não pode também deixar o que ela trouxe também, tem que levar. Eu sinto falta da minha mãe. Eu sinto falta dela, faz tempo que eu vi ela também. Faz um tempinho já. Eu queria assim, conversar com ela, mas não posso. Tem vez que ela vem, mas num instante ela vai. A visita nas quarta feira é até doze horas. Não tem nem como trocar muitas ideias com ela. Mas eu sinto falta dela geral. Dar um abraço nela. Meus irmãos também (Entrevista com Balduino).

Ainda acerca da visita familiar, os entrevistados relatam, de modo a reiterar a importância desse momento, que: “A senhora é direitos humanos né? Ei, veio uma mulher e um homem, desse negócio de direitos humanos, falando: "Como é que tá o comer? Minha preocupação é com minha mãe mesmo” (Entrevista com

Mangangá); “Isso significa para mim a família, o carinho que a mãe tem pelo filho. Porque depois de tudo que eu fiz minha mãe ainda não me abandonou” (Entrevista com Professor); “Minha avó que vem. Ela me criou desde os três anos de idade” (Entrevista com Pedro Bala). Ora, sabendo da importância deste momento para o cumprimento da medida e tendo em vista que este é um direito garantido pelo ECA e SINASE, cabe à unidade socioeducativa mobilizar esforços para efetivá-lo e, assim, contribuir para aproximar o socioeducando e sua família – biológica ou não.

Outra violação de direito identificada corresponde ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. De acordo com o Art. 53. do ECA, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990). Segundo o Ministério da Educação (MEC), a educação pode ser formal, informal e incidental. A educação formal corresponde àquela que ocorre nos sistemas de ensino tradicionais, a não formal é a aprendizagem que acontece fora dos sistemas de ensino, enquanto a informal e a incidental correspondem às que ocorrem ao longo da vida. Já quanto ao lazer, segundo Pereira (2009), o direito ao lazer é essencial para manutenção da saúde, integridade física e mental do sujeito.

Tratando-se do direito à educação e cultura, apenas um relatório, que consta entre os mais antigos (2), aponta para um centro socioeducativo que não apresenta escolas, nem oficinas culturais e profissionalizante. Nos demais relatórios e nos relatos dos entrevistados, afirma-se que hoje há escolas dentro das unidades e que os adolescentes frequentam cotidianamente. Embora tal característica atenda às exigências legais, apenas a existência de um espaço em que se ministrem aulas não garante uma ação pedagógica efetiva, além do fato de que as durações das aulas são de aproximadamente, apenas 1:30h por dia, carga horária inferior àquela ofertada nas escolas de ensino regular.

Acerca do tema da educação em unidades de internação, é mister lembrar que, conforme aponta Baratta (2011), o modelo de privação de liberdade vai se distanciar totalmente de qualquer ideal educativo. Mas ainda assim, se é possível estabelecer uma disputa mínima nesse campo, daquelas que visam reduzir danos, é necessário que a educação desenvolvida em uma unidade de privação de liberdade esteja endereçada não ao mero controle corporal dos sujeitos, mas sim a um projeto que vise reduzir as vulnerabilidades que perpassam o socioeducando. Ora, não propomos uma defesa da escola como a panaceia para a “questão social”, mas sim como um importante instrumento de redução de vulnerabilidades, através de uma prática educativa que rejeite qualquer perspectiva etnocêntrica e busque, a partir dos saberes anteriores dos adolescentes, associá-los aos saberes curriculares para, assim, aumentar as possibilidades deste refletir sobre a sua condição e o mundo que o cerca. Quanto à participação em oficinas culturais, embora tenha sido

constatado por meio das entrevistas que há a realização dessas oficinas, apenas Mangangá, dos entrevistados, participa de oficinas culturais.

Outro direito assegurado pelo ECA é o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, de acordo com o Art. 124. “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização” (BRASIL, 1990). Seguindo a lógica do trabalho realizado oferecido no Sistema Penitenciário, as atividades de profissionalização realizadas no Sistema Socioeducativo não representam possibilidades relacionadas ao desligamento institucional, bem como não apontam para outros caminhos que não o da informalidade (ARAÚJO, 2017).

Pedro Bala foi o único dos entrevistados que relatou fazer oficinas profissionalizantes. Os relatórios informaram que, além de não haver escolarização para todos, não há oficinas profissionalizantes para todos. Durante os dias em que realizamos a pesquisa em campo no centro socioeducativo analisado, pudemos perceber a mesma situação relatada no Relatório 3: os adolescentes internos realizavam diversos trabalhos para a direção e agentes.

Costa (2017) também constata essas atividades de trabalho não remuneradas. Segundo a autora, estas são denominadas pela instituição de missões, durante estas, os adolescentes ficam responsáveis por determinadas tarefas, que envolvem, sobretudo, a limpeza da instituição. Ainda, chamou a atenção ao modo como os adolescentes internos se referiam a essas atividades, como algo que faz parte de suas rotinas, como a ida à escola, ou o “banho de sol”, os atendimentos. Outro direito assegurado pelo ECA, e também abordado nas entrevistas, é o Direito ao Acesso à Justiça. De acordo com este: Art. 141, “É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” (BRASIL, 1990). Embora tenha sido assegurado pela direção do centro socioeducativo que há defensor público na Unidade, nenhum dos entrevistados relatou ter sido atendido pelo defensor público, como tampouco este estava presente nos dias em que foram realizadas as idas a campo.

Também foi identificado que todos os entrevistados passaram entre 60 e 150 dias na internação provisória, embora de acordo com o SINASE o tempo máximo permitido na unidade provisória é de 45 dias. A partir do que foi relatado nas entrevistas, podemos constatar a seletiva operação dos juristas, além de problematizar a quem eles servem. No relato de Pedro Bala, podemos identificar, também, o uso do medo como recurso utilizado a favor de uma classe e na construção da figura do inimigo, ilustrando um pouco da crítica ao Direito Penal feita pela Criminologia Crítica. Inserir um espaçamento antes e outro depois.

Aí as testemunha entraram lá, aí ele disse uns negocio lá. E quando foi a mulher, a mulher do caba do acontecimento, ele disse: "Você tá com medo dele, é? Diga que você tá com medo dele que eu quero mandar ele descer agora, que eu quero sentenciar ele". Aí a mulher: "Não, eu não tô com medo dele, não". Aí nisso eu entrei no meio e disse a ele: "Porque ela tá com medo de mim? Eu não sou bicho, não, não sou nenhum animal, não. Sou um ser humano que nem o senhor". (Entrevista com Pedro Bala).

Ela é muito ruim, queria nem ouvir a gente. Só perguntou de quem era o carro, de quem era a arma. Não fui eu que atirei e ela botou como se fosse eu que tivesse atirado. Mas quem atirou foi o menino. (Entrevista com Professor).

Fica evidente que muitos juristas também servem a e contra uma classe, assim como o ordenamento jurídico. As violações de direitos sofridas acompanham determinado segmento social e se agravam quando em um contexto de privação de liberdade.

Em tempos sombrios, marcados pelo avanço de movimentos conservadores, punitivistas e neoliberais, que contam com o apoio midiático, tempos em que as técnicas de criminalização da pobreza se complexificam criminalizada e os mecanismos necropolíticos de extermínio da juventude pobre e negra recebem contornos mais evidentes e os direitos adquiridos historicamente são violados e retirados cotidianamente, a defesa da efetivação dos direitos humanos se torna necessária. Contudo, ela é parcial e sua efetivação não supera a lógica do capital, suas mazelas e barbáries. Levando em consideração a importância da defesa dos direitos humanos, e também seus limites, os entendemos como importante tática para a construção de uma nova sociedade e não como o próprio fim em que se deseja chegar. Sendo assim, embora não se constituam como horizonte tático, a negação ou não disputa desses direitos pode significar uma fragilização na luta política para a construção de uma nova sociedade.

Em *Punidos e Mal Pagos*, de Nilo Batista, destacamos uma afirmação do psicanalista ativista Hélio Pellegrino sobre a tortura política. Segundo ele, a tortura não representa um fato aleatório ou uma exceção, e sim, um sintoma terrível da luta de classes expressa em nosso país (BATISTA, 1990). É aproximado a esse contexto que as violações dos direitos dos adolescentes podem ser entendidas como características estruturais dessa sociedade rachada ao meio e desses sistemas de responsabilização, prisões e manicômios que nela se formam.

Também de acordo com as análises históricas das legislações e práticas de atendimento destinadas às crianças e adolescentes (RIZZINI; PILOTTI, 2011; SILVA, 2011), somado aos relatórios e às entrevistas realizadas nesse estudo, podemos constatar que a situação de violações de direitos fizeram e fazem parte da vida das crianças e adolescentes brasileiros, sobretudo àqueles que pertencem aos estratos mais precarizados da classe trabalhadora. E conforme exposto ao longo

do artigo, tal situação parece se agravar quando nos referimos aos sujeitos que estão em privação de liberdade.

Como visto, percebe-se que há a violação nítida desses direitos durante a medida, também, desde muito antes do seu cumprimento, como podemos constatar no Sistema de Informações sobre Plano Individual de Atendimento (SIPIA). Este define que há, também, a violação de direito quando crianças ou adolescentes são constrangidos, ofendidos, agredidos ou correm o risco de serem pelo fato de pessoas ou instituições incitarem esses atos por intermédio de discursos, reportagens, propaganda, internet ou mídias, similares. Podemos identificar essa violação desde a época de nossa colonização, marcada pelo exercício irrestrito da violência contra os povos originários, até o tempo presente, seja dentro dos centros socioeducativos, das prisões ou das periferias urbanas brasileiras, onde o estado de exceção se fez a ordem e os direitos de cidadania são letra morta. Somos, enquanto nação, tomados por discursos que discriminam pessoas e suas características culturais, de classe, étnicas, colocando-as em um lugar inferior, como humanos de segunda categoria. Essas crenças, que constituem o imaginário social brasileiro desde a sua fundação, permitem que haja a justificação e legitimação de barbáries, extermínios e genocídios (COIMBRA, 2001).

Considerações finais

Ao longo deste trabalho procuramos identificar as violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento da medida de privação de liberdade em uma capital do nordeste brasileiro. Embora também importante e necessária, a proposta do estudo ultrapassa o objetivo da identificação, debruçando-se, também, na relação dessas violações de direitos com o funcionamento do Estado Penal, do Direito Penal e sua seletividade, bem como com os instrumentos que atuam no processo de criminalização da pobreza. Inseridos em um contexto mais amplo, em que se refletem as práticas e instrumentos dirigidos aos adultos (talvez até incididos de modo mais perverso, pois seus alvos se trata de sujeitos em amadurecimento), o contexto do adolescente em conflito com a lei deve ser trabalhado com sutileza e atenção.

Ao mesmo tempo em que a lógica que estão inseridos se assemelha à lógica do Sistema Penal, os direitos fundamentais destes adolescentes são estabelecidos, principalmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado por muitos ativistas dos direitos da Infância e Adolescência como uma imprescindível conquista. Contudo, mesmo o ECA, fruto de grandes avanços nas legislações internacionais no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes e do contexto de reabertura política após a ditadura, não conseguiu se desligar, em muitos aspectos, da história da longa tradição punitivista das práticas e legislações voltadas à Infância, Adolescência e Juventude, bem como da lógica menorista e

classista dos antigos Códigos de Menores. Mesmo após a instauração do SINASE, política que trouxe significativos ganhos ao ECA, foi percebido sua incoerência com o próprio nome que carrega (socioeducativo), bem como às finalidades que postula. Nesse sentido, todo trabalho que tenha como proposta analisar o contexto da socioeducação brasileira a partir de um olhar mais amplo é perpassado por muitas contradições, que devem ser consideradas.

Durante o processo de construção do estudo, pudemos constatar não só uma semelhança ao Sistema Penitenciário Brasileiro, inclusive a notada relação dessa realidade com a resistência da juventude, como também a percepção de possibilidades de mudança sutis, pela via da garantia de direitos. Essa semelhante lógica apresenta-se estrutural e vestida de maus-tratos de várias ordens e que se estendem às famílias, humilhações verbais, espancamentos, torturas, até atingir o âmbito da suposta pedagogia oferecida, problemas na escolarização, aulas com poucas durações, falta de oficinas profissionalizantes e oficinas culturais para todos. Para a compreensão da mudança sutil da qual falamos aqui, precisamos antes demarcar com precisão a compreensão do caráter estrutural das violações de direitos: não há como visualizar uma mudança neste cenário de barbáries sem que se caminhe na direção da superação da sociedade de classes, sem que se mexa no modo em que esta se organiza. Contudo, foram percebidos ganhos sutis (e mais do que sutil, para alguns) na vida dos adolescentes a partir do trabalho engajado de alguns profissionais e defensores dos direitos humanos. Entendemos que a garantia dos direitos humanos representa uma importante tática para a construção de uma nova sociedade, não o próprio fim em que se deseja chegar, sempre buscando a compreensão seus limites.

É, também, imprescindível compreender que além de uma reflexão do modelo de responsabilização e punição voltados aos adultos, a situação de violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, também se assemelha à realidade de grande segmento da sociedade brasileira. As violações de direitos acompanham as classes oprimidas, dentro e fora das grades. Muitos dos adolescentes que não recebem educação durante a medida, não passaram por uma escola antes, bem como não tiveram acesso aos direitos mais fundamentais. Os sujeitos que terão os direitos violados continuam os mesmos. É nesse contexto que consideramos fundamental estender o pensamento para além do que está posto, fortalecendo debates que relacionem o Sistema Socioeducativo a um contexto mais amplo, e, conseqüentemente, à compreensão da necessidade de superação desse modelo de privação de liberdade. Além disso, a reflexão a respeito da importância da garantia dos direitos humanos é imprescindível nos tempos atuais, marcados por tanto retrocesso e barbárie, bem como de seus limites.

Por fim, é mister destacar que, embora o sistema socioeducativo guarde divergências substanciais em relação ao sistema prisional, as quais devem ser garantidas, tendo em vista a especificidade do adolescente em relação aos adultos, tal sistema, mesmo operando em consonância com os seus marcos legais – o que ainda não é o caso, tendo em vista que, conforme apresentado ao longo do presente artigo, o ECA e o SINASE ainda não foram plenamente efetivados no cotidiano das unidades socioeducativas – ainda representaria um braço auxiliar do processo de criminalização da pobreza. É neste sentido, que seguindo o legado da teoria crítica, de promover um conhecimento comprometido com o real, poderíamos concluir as reflexões presentes neste artigo apontando que não deve haver qualquer ilusão em relação ao sistema socioeducativo.

Nossa defesa, portanto, não é a de reformar instituições punitivas típicas da sociedade burguesa, mas destruí-las. Por outro lado, tal postura não implica que não devemos centrar estudos e esforços na garantia dos direitos das pessoas que caíram nas garras do sistema penal. A tarefa reside justamente nisso: no comprometimento ético-político com o sofrimento daqueles que sofrem no presente, mas não se deixar iludir por propostas liberais que creem admissível a existência de prisões e demais instituições endereçadas ao estoque físico dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora.

Referências

ARAÚJO, Allana de Carvalho. *Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN*. Natal: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de Hoje*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan, 1990.

BRASIL *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 08 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília,

DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011*: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa – 2012*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Juventude. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017*. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002606/260661por.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *SER Social*, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2018*. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2018. Disponível em < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. *Revista Psicologia Política*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 139-148, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA -CFP. *Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei*. 2. ed. Brasília, DF: CFP, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -CNJ. *Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem*. Brasília, DF: CNJ: 2012.

COSTA, Cibele Soares da Silva. *Vivência e projeto de vida de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, 2017.

FERRADIN, Mauro. *Princípio Constitucional da Proteção Integral e Direito Penal Juvenil*: Possibilidade e Conveniência de Aplicação dos Princípios e Garantias do Direito Penal aos Procedimentos Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Itajaí: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, 2008.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 24, n. 1, p. 17-27, 2008.

KRIEGER, Mauricio Antonacci. Dos direitos fundamentais: direito à vida. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF, 31 jan. 2013. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/33718/dos-direitos-fundamentais-direito-a-vida>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 4, n. 2, 2009.

PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional*. São Paulo: Cultura Acadêmica, UNESP, 2009.

RAMOS, R. C. S. S.; SALVI, R. F. Análise de conteúdo e análise do discurso em educação matemática – um olhar sobre a produção em periódicos qualis A1 e A2. In: *Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática*, 4, 2009, Anais [...] Brasília, Sociedade Brasileira de Educação Matemática, 2009, p. 1-20.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Textos & Contextos*, Santa Catarina, n. 6, dez. 2006.

SILVA, Maria Liduína Oliveira. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SOUZA, Osmar Martins de Souza; DOMINGUES Analéia. Emancipação Política e Emancipação Humana em Marx: Alguns Apontamentos. *Revista Eletrônica Arma da Crítica*, n. 4, dez. 2012.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Política social e psicologia: uma trajetória de 25 anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Natal, v. 26, p. 9-24, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Sobre as autoras e o autor

Nara Fernandes Lúcio

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2015) e mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018). Atualmente, é psicóloga do Instituto Federal de Pernambuco (Campus Palmares) e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN e integrante do grupo de pesquisa Observatório da População Infanto Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN) e do Grupo de Pesquisas "Marxismo & Educação" (GPME/UFRN), bem como faz parte da Latin American Studies Association (LASA). Tem experiência na área de Psicologia, apresentando interesse pelos seguintes temas: socioeducação, juventudes, teoria social marxiana, criminologia crítica e feminismo.

Contribuição de coautoria: autora principal do artigo e das análises da pesquisa, bem como pesquisadora que foi a campo e coletou os dados.

Ilana Lemos de Paiva

Possui graduação e mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e doutorado pelo programa integrado de pós-graduação em Psicologia Social UFRN/UFPB, com período de estágio na Universidad Autónoma de Madrid (UAM). Atualmente é professora Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenadora do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN). Pesquisadora associada ao Grupo de Pesquisa Marxismo e Educação (GPM&E/UFRN). Bolsista de Produtividade do CNPq (nível 2). Membro da Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia e Diretora Regional da Associação Nacional Rede de Pesquisadores e Pesquisadoras da Juventude Brasileira - REDEJUBRA. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: juventudes, socioeducação, direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, psicologia, feminismo e marxismo.

Contribuição de coautoria: orientação na pesquisa, elaboração do artigo, construção do caminho metodológico, pesquisa, organização de dados, análise de dados, redação e revisão.

Gabriel Miranda

Cientista social. Por meio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), obteve os títulos de Doutor em Psicologia (2022), Mestre em Psicologia (2018), licenciado em Ciências Sociais (2019) e bacharel em Gestão de Políticas Públicas (2015). Atualmente, realiza Pós-Doutorado no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e estágio de investigação no Departamento de Derecho del Trabajo y Trabajo Social da Universidad de Salamanca

(USAL). Ademais, é pesquisador associado ao Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV-UFSCar, São Carlos, Brasil), membro do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV-UFRN, Natal, Brasil) e do Grupo de Pesquisas Marxismo e Educação (GPME-UFRN, Natal, Brasil). Apresenta interesse pelos seguintes temas: teoria social marxiana; classes sociais no Brasil contemporâneo; seletividade penal e criminalização da pobreza; dinâmicas da assimetria racial; estado de exceção; análise e avaliação de políticas públicas; políticas de produção da morte; processos de distribuição desigual da violência; construção do conhecimento científico; e experiências juvenis.

Contribuição de coautoria: revisão, ajustes, aprofundamento das discussões.